



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.379.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

LEI Nº 1.670 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampido e de artifícios com efeitos sonoros ruidosos no âmbito do Município de Rio Espera/MG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Rio Espera/MG, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifícios, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam efeitos sonoros ruidosos.

Parágrafo único. Excluem-se da proibição prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim entendidos aqueles que produzem exclusivamente efeitos visuais, sem estampido, bem como outros artefatos similares que emitam sons de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição estabelecida nesta Lei aplica-se a todo o território do Município, abrangendo recintos fechados e abertos, áreas públicas e privadas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de 1 (uma) U.F.R.E. – Unidade Fiscal de Rio Espera, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Espera/MG, 19 de janeiro de 2026.

Márcio de Miranda Assis
Prefeito Municipal